



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.127 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera-se o §12º do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§12º. As obras previstas no §4º deverão ser concluídas e entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da ciência da notificação.”*

**Artigo 2º** - Acrescenta-se o §13º ao art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§13º. Na ausência de marco indicado em Lei, o marco passa a ser a notificação do município para a execução da obra, indicando qual a obra a ser executada.”*

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de outubro de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.